



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 856 / 2001 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido"

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, Anderson Luís Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso I será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.


Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Execução de 1.200 m² de calçadas no Conjunto Habitacional Pinhalzinho A.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de Dezembro de 2001.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luís Pereira
Prefeito